

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1528/76

INTERESSADA : NEIDA BELÃO

ASSUNTO : Convalidação de estudos - 2° grau

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 132/77 - CSG - Aprov. em 02/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Neida Belão, aluna do 3° ano B da Faculdade de Direito Riopretense de S. José do Rio Preto, teve, em 1975, cancelada a respectiva matrícula por lhe haver sido invalidado o datado

Certificado de Conclusão do 1° Ciclo/de 18 de julho de 1969, obtido em Cuiabá, M.T. (fls. 2 e 5), em cujo Colégio Estadual prestara exames de Português e Geografia (fls. 5).

Graças ao dito Certificado, posteriormente, invalidado, prosseguiu estudos no Colégio Estadual "Prof. James Moore", de S. José do Rio Preto, concluindo o 2° Grau, em 1972 (fls. 9 e 10).

Ciente da invalidação do Certificado, dando-a como aprovada em nível de 1° Grau, submeteu-se, em 1976, a novas provas, agora de Língua Portuguesa, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil que, acrescidas às anteriores, realizadas em dezembro e junho de 1967, no Colégio Salesiano "D. Henrique" e Ginásio Araçatubense, todos no Estado de São Paulo, permitiram-lhe conseguir o Certificado de Conclusão de Exames Supletivos de Primeiro Grau (fls. 7).

2. Pleiteia, em conseqüência, a seja-lhe reconhecida a regularização dos estudos, convalidando-se os correspondentes ao 2° Grau, cujo deferimento pode ser concedido por haver sanado a-

lacuna sem que para a mesma houvesse concorrido "sponte sua".

3. A situação encontra apoio em pareceres anteriores, como, por exemplo, os de n°s. 3179/75-CEE, CSG; 114/76-CEE, CSG e 367/76-CEE, CSG.

II - CONCLUSÃO

À vista da regularização do 1° Grau via Supletiva, consideram-se convalidados os estudos do ensino de 2° Grau feitos por Neida Belão no Colégio Estadual "Prof. James Moore", em S. José do Rio Preto, restrito ao 2° Grau.

CSG, em 2 de março de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, por unanimidade, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o Parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1977.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência